



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 82/2022 – São Paulo, quinta-feira, 19 de maio de 2022

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE nº 13/2022-RPDP

PROC. : 20100102643 RPV Eletr. Proc. Orig.:0004614-70.2001.4.03.6183  
Data Protocol : 01/07/2010 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20100002220R  
Processo SEI : 0019245-62.2022.4.03.8000  
REQTE : LUIZ CARLOS COSTA MATTOS  
ADV : SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES  
ADV : SP122201 ELÇO PESSANHA JR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP  
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0019245-62.2022.4.03.8000, relativo à RPV nº 20100102643:  
Considerando-se a expressa vedação legal ao fracionamento de execução, conforme art. 100, § 8.º, da Constituição Federal, bem como art. 17, § 3.º, da Lei n.º 10259/2001 e Lei n.º 10.099/2000, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e das peças que o instruem, a fim de informá-lo que são apenas duas as soluções possíveis para o caso do(a) Autor(a): cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20100102643 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, contemplando a integralidade do valor devido ao(à) Autor(a), sendo que a devolução dos valores levantados na Requisição de Pequeno Valor n.º 20100102643 deverá ocorrer conforme consta na Informação retro, ou, o(a) Autor(a) renunciar expressamente ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos no Juízo da execução, para que possa ser requisitado o valor remanescente devido ao(à) mesmo(a) como RPV Complementar, observando-se o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, somados o valor requisitado por meio da Requisição de Pequeno Valor n.º 20100102643 e o valor remanescente devido a ser requisitado, ambos atualizados.  
Saliente-se, ainda, que, caso o Juízo de origem opte por cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20100102643 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, somente após solicitação, a esta Corte, para cancelar referida requisição (art. 36, § 2.º e art. 37, da Resolução n.º 458, de 04/10/2017), é que poderá ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório. Esclareça-se que na hipótese de cancelamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 20100102643 enquanto não houver a devolução do valor levantado, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, não haverá cancelamento e não poderá ser expedido novo Ofício requisitório na modalidade Precatório para pagamento do valor devido ao(à) Autor(a).

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região

